

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada pelo seu Presidente, Luiz Leonardo Cantidiano, o **BANCO SANTANDER S.A.**, instituição financeira privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.517.604/0001-22, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.100, 2º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social, os Srs. HENRY SINGER GONZALEZ, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.134.923 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 052.297.488-00, neste ato comparecendo também individualmente, na qualidade de Diretor responsável pela prestação de serviços de administração de carteiras do Banco Santander S.A., e Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, brasileiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG n.º 27.405.893-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 150.915.381-00, sendo o BANCO **SANTANDER S.A.** e o Sr. **HENRY SINGER GONZALEZ** doravante denominados em conjunto **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do **Processo Administrativo CVM nº RJ2002/2555**, aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão realizada em 11/02/2003, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com fulcro no § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97, e alterada pelo Decreto nº 3.995/2001, consoante as cláusulas e condições seguintes:

1. Os COMPROMITENTES assumem as seguintes obrigações:

1.1. Manter enquadrada a carteira do Meridional Ações Fundo de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários ao disposto na Instrução CVM 303/99 e alterações posteriores;

1.2. Enviar à CVM os últimos 2 pareceres semestrais dos auditores independentes referentes ao Meridional Ações Fundo de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários, atestando a regularidade do enquadramento de sua carteira à regulamentação pertinente;

3. Providenciar a edição e publicação de material de cunho educativo para os investidores, com a finalidade de intensificar as orientações a respeito do assunto, no qual serão explicitados todos os procedimentos relativos a Fundos de Investimento, na forma da legislação em vigor, sob a forma de cartilha, para distribuição em locais onde haja venda de cotas de fundo da espécie, num total de 5000 unidades, dos quais metade será encaminhada à CVM para distribuição. A minuta deste material será submetida à apreciação da CVM durante o processo de elaboração e antes de sua publicação e distribuição;

4. Ceder, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, todos os direitos sobre o material publicado na forma acima à CVM, para que, julgando oportuno, esta disponibilize em seu endereço na internet ou efetue a publicação de novos exemplares.

5. Enviar à CVM, ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta data, parecer da sua auditoria independente sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.

2. Tendo sido cumprido o estipulado na cláusula 1 acima, e constatado pela SIN – Superintendência de Relação com Investidores Institucionais da CVM o estrito cumprimento pelos COMPROMITENTES das condições ajustadas no presente Termo de Compromisso, será extinto o Processo Administrativo de Rito Sumário CVM RJ2002/2555, referente ao desenquadramento da carteira do Meridional Ações Fundo de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários ao disposto na regulamentação pertinente.

3. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

4. Os COMPROMITENTES sujeitam-se individualmente a uma multa no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente compromisso, na forma e no prazo devidos, a qual será exigível independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2003.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

BANCO SANTANDER S.A.

